

LEI Nº 513, de 06 de junho de 1960

Autoriza a alienar, o total da área de propriedade da Prefeitura, situada no lugar denominado “*Brejo Alegre*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a alienar, o total da área de sua propriedade, situada no lugar denominado “*Brejo Alegre*”, neste Município, imóvel rural.

Art. 2º Tem a área, as divisas, confrontações e características constantes do registro número 2.314, folhas 52 do livro 3-D do registro de Imóveis desta Comarca, o imóvel a ser alienado.

Art. 3º A alienação poderá ser feita de uma só vez, ou parceladamente, para um ou mais interessados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de junho de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária